



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Daniel Ralin Oliveira		UF: BA
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Benno Sander		
PROCESSO Nº: 23001.000097/2013-79		
PARECER CNE/CES Nº: 258/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2013

I – RELATÓRIO

Daniel Ralin Oliveira, portador da carteira de identidade nº 06.368.766-67 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 780.192.815-68, estudante de Medicina, regularmente matriculado sob o nº 1022029, na Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), em João Pessoa, Estado da Paraíba, solicitou autorização ao Conselho Nacional de Educação para realizar 100% (cem por cento) de seu internato médico fora da unidade federativa em que realiza seus estudos universitários, para realizá-lo no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, com base em convênio de internato celebrado entre a FAMENE e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

O requerente fundamenta seu pedido em dificuldades financeiras associadas à necessidade de manter duas moradias, uma em João Pessoa, onde ele estuda, e outra em Salvador, lugar de residência do casal, e onde sua esposa, Diana Cunha Nascimento Ralin Oliveira, ortodontista formada pela Universidade Federal da Bahia, exerce sua profissão, situação agravada pelo fato de ela estar grávida, conforme laudo médico apenso nos autos do processo.

A FAMENE manifestou sua concordância com o pleito do requerente, liberando-o para realizar 100% de seu internato no Hospital Santo Antônio da Associação Obras Sociais Irmã Dulce em Salvador, conforme consta no Ofício nº 014/2013, de 1º de fevereiro de 2013, da Secretária Geral da FAMENE, Carolina Santiago Silveira Polaro Araújo. Por sua vez, o Hospital Santo Antônio, em ofício de 5 de abril de 2013, comunicou à Direção da FAMENE que aceita o acadêmico de Medicina Daniel Ralin Oliveira para realizar seu internato rotatório nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral e Programa Saúde da Família (PSF) pelo período de 2 (dois) anos, tendo início previsto para janeiro de 2014.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, parágrafo 2º, que “o colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga total estabelecida para este estágio para a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)”. Diante disso, o requerente solicita autorização ao Conselho Nacional de Educação, pelas razões

excepcionais referidas acima, para cursar 100% do estágio fora da unidade federativa onde realiza seus estudos de graduação.

No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação apensa nos autos do processo justificam a solicitação. Ressalto, de toda maneira, que a Faculdade de Medicina Nova Esperança deverá assumir a responsabilidade pela supervisão do estágio e que o estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao projeto pedagógico do curso de Medicina da IES para fins de conclusão de curso, incluindo apresentação de relatório relativo ao seu vínculo institucional e aos programas de que venha a participar. Nesses termos, passo ao voto que submeto à decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Daniel Ralin Oliveira, portador da carteira de identidade nº 06.368.766-67 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 780.192.815-68, estudante de Medicina, regularmente matriculado sob o nº 1022029, na Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2013.

Conselheiro Benno Sander – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente